Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### PODER EXECUTIVO

#### **Outros Atos**

# AVISO DE PREGÃO PROCESSO FREA-008/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº FREA-002/2023-PP ABERTO PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS FUTURAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

A Fundação Regional Educacional de Avaré torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) para REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por lote, para futura aquisição de material de limpeza e higiene para a Fundação Regional Educacional de Avaré, conforme Termo de Referência anexo I do edital que estará disponível da seguinte forma a partir de 13/11/2022:

Gratuitamente, **até 48h antes da abertura da licitação**, no endereço eletrônico da Fundação Regional Educacional de Avaré <u>www.frea.edu.br</u>, ou;

Cópias impressas, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) que deverá ser depositada em nome da Fundação Regional Educacional de Avaré na Conta nº 3.980-2, Agência 0203-8 do Banco do Brasil S/A.

DATA DE REALIZAÇÃO: 27 de novembro de 2023 às 13h

INFORMAÇÕES: no setor de Licitações da Fundação Regional Educacional de Avaré,

Diariamente das 07:30h às 15h.

Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, Estância Turística de Avaré – SP

Fone: 14 - 3711 1828 Luiz Mourato Neto Diretor Executivo - FREA

#### Despacho - Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Considerando o parecer técnico das condições de trabalho, expedido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, dos servidores abaixo relacionados, verificada as atividades exercidas no local atual, o tempo de exposição e a concentração da exposição aos agentes de riscos, conforme NR s,

Considerando que a concessão/alteração/manutenção do adicional de insalubridade requerido, não tem como requisito para sua concessão nenhum interstício temporal, mas sim a efetiva exposição do servidor à condições de trabalho consideradas insalubres a sua saúde,

Acompanho as informações e conclusão descritas no PARECER TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, dos servidores abaixo relacionados, até decisão definitiva consubstanciada nas ações a serem implantadas do PPRA e LTCAT.

<u>Base legal</u>: Lei 1954/2015 - Decreto nº 4601/2016, para providências pertinentes, em sendo o caso de futura analise e /ou outro entendimento por parte de órgãos fiscalizadores(TCE), sejam os mesmos suspensos.

Nome	Cargo/função	Nº Protocolo e/ou Documento	Lotação atual	Conclusão	Observação
Carlos Alberto dos Santos	OMS	22/08/2023	Horto Florestal	Deferido , grau máximo (40%	*
Sharon Barreto Isaias de Oliveira Lima	Radio Operador de Frota - SAMU	CI 771213/DESS	SAMU	Fatores de risco não evidenciados.	Reavaliação do ambiente de trabalho
Thiago Henrique Amancio	Radio Operador de Frota - SAMU	CI 771213/DESS	SAMU	Fatores de risco não evidenciados.	Reavaliação do ambiente de trabalho
Mariolga Massolino Baggio Carriel	Radio Operador de Frota - SAMU	CI 771213/DESS	SAMU	Fatores de risco não evidenciados.	Reavaliação do ambiente de trabalho

#### Dê-se ciência aos interessados. Publique-se Ronaldo Adão Guardiano Secretário Municipal de Administração

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

643.000,00



#### DECRETO Nº 7567, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

#### DECRETA:

Suplementação (+)

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$643.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

3	upieilieili	.açao ( + )		643.000,00	
06	04 03	FUNDEB 70%-VALORIZA	ACAO-PROF.EDUC.BASICA		
	342	12.365.2008.2362.0000 3.1.91.13.99 01 210 000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	1.000,00 F.R.: 0 01	00
	3353	12.365.2008.2362.0000 3.1.90.94.00 02 261 000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	24.000,00 F.R.: 0 02	00
07	01 15	COORDENAÇÃO - ATEN	IÇÃO ESPECIALIZADA		
	662	10.302.1013.2012.0000 3.1.90.94.00 01 310 000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO SAÚDE-GERAL	25.000,00 F.R.: 0 01	00
	666	10.302.1013.2012.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	207.000,00 F.R.: 0 01	00
07	01 17	COORDENAÇÃO DA AS	SSIST. FARMACEUTICA		
	869	10.303.1006.2028.0000 3.3.90.32.00 01 310 000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU TESOURO SAÚDE-GERAL	263.000,00 F.R.: 0 01	00
09	01 01	GABINETE DO SECRET	ARIO E DEPENDENCIAS		
	1127	23.695.6004.2295.0000 3.1.91.13.99 01 110 000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	1.000,00 F.R.: 0 01	00

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



#### DECDETO NO 7507 DE 40 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEIN 2770

		DECRETO Nº 7	567 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.277	2	
09	01 01	GABINETE DO SECRET	ARIO E DEPENDENCIAS		
	2292	23.695.6004.2295.0000 3.1.90.94.00 01 110 000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO GERAL	37.000,00 F.R.: 0 01	00
36	02 01	DIVISÃO DE ADMINISTE	RAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL		
	2086	04.122.7001.2234.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	12.000,00 F.R.: 0 01	00
36	02 05	SETOR DE MANUTENÇA	ÃO E LIMPEZA PÚBLICA		
	3303	15.451.5003.2173.0000 3.1.90.94.00 01 110 000	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLEMEN INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO GERAL	23.000,00 F.R.: 0 01	00
36	03 00	PARQUE DE EXPOSIÇÕ	DES- EMAPA.		
	2230	04.122.7001.2321.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01	00
		o O crédito abe	erto na forma do artigo anterior será coberto	com recursos	3
	Anulaç	ção:			
06	04 03	FUNDEB 70%-VALORIZ	ACAO-PROF.EDUC.BASICA		
	338	12.365.2008.2362.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-24.000,00	

338	12.365.2008.2362.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-24.00	0,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	j			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				

#### 07 01 01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

483	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	-100.00	0,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 (	01	00
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				

07 01 13 COORDENAÇÃO - DA SAUDE BUCAL- CMSB

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



#### DECRETO Nº 7567, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

07	01 13	COORDENAÇÃO - DA SA	UDE BUCAL- CMSB		
	560	10.301.1012.2541.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	ATENCAO BASICA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	-21.699,34 F.R. Grupo: 0 01 00	
07	01 14	COORDENAÇÃO- ATENÇ	ÃO BASICA DA SAUDE		
	584	10.301.1012.1144.0000 4.4.90.51.00 01 310 000	ATENCAO BASICA OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE-GERAL	-39.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
07	01 15	COORDENAÇÃO - ATENO	ÇÃO ESPECIALIZADA		
	669	10.302.1013.2012.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	-65.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	677	10.302.1013.2016.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	-87.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	689	10.302.1013.2373.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	-77.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	717	10.302.1013.2443.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	-32.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	794	10.331.1010.2390.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	SAUDE DO TRABALHADOR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	-1.906,35 F.R. Grupo: 0 01 00	
	798	10.331.1010.2390.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	SAUDE DO TRABALHADOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	-894,31 F.R. Grupo: 0 01 00	

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



#### DECRETO Nº 7567, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

07	01 16	COORDENAÇÃO DA VIG	ILANCIA EM SAÚDE		
	534	10.331.8009.2538.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE-GERAL	-18.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	848	10.305.1014.2552.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	VIGILANCIA EM SAUDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	-27.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
09	01 01	GABINETE DO SECRETA	ARIO E DEPENDENCIAS		
	1147	23.695.6004.2532.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	1148	23.695.6004.2532.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
13	02 00	DEPTO.DE GESTÃO DAS	S POLITICAS DE DESENVOLVIMENTOS		
	1449	04.334.6007.2613.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	1456	11.333.6007.2528.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
	1457	11.333.6007.2528.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	GESTAO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
36	02 05	SETOR DE MANUTENÇÃ	O E LIMPEZA PÚBLICA		

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



#### DECRETO Nº 7567, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

36 02 05 SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

2182 15.452.5002.2170.0000 CIDADE BONITA -12.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação ( - ) -643.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

6

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais** 

Leis

#### Lei nº 2.931, de 10 de novembro de 2.023

"Dispõe sobre a Campanha Permanente de Proteção às Mulheres Ponto Violeta no Município de Estância Turística de Avaré".

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 124/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

- **Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente Ponto Violeta, de combate à violência contra mulher no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.
- Art. 2º A Campanha Permanente Ponto Violeta descrita nesta Lei, será realizada através de materiais publicitários, como cartazes e folders que devem ser afixados em estabelecimentos públicos e privados, bem como guias de informações sobre como agir em casos de violência sexistas, tipos de violência de gênero, suas diferentes manifestações, como detectá-la e contatos dos órgãos da Rede de Proteção à Mulher.
- § 1º Os materiais publicitários devem conter, obrigatoriamente, código QR code vinculado ao Guia Ponto Violeta
- § 2º O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, realizar a entrega de crachás de identificação, para identificar as pessoas envolvidas no combate à violência contra à mulher.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização e execução das ações desta Campanha.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.932, de 10 de novembro de 2.023

"Determina a Substituição dos Sinais Sonoros nos Estabelecimentos de Ensino Público e Privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 132/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

- **Art. 1º** Os Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.
- Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.
- Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

#### Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.933, de 10 de novembro de 2.023

Institui a Campanha "Agosto Laranja - Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" no Município.

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 141/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

- 1 A inserção do tema na comunidade como um todo;
- 2 O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- 3 A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- 4 A participação de familiares, das pessoas que possuem o diagnóstico de Esclerose Múltipla, na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- 5 O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;
  - 6 A divulgação dos sintomas da patologia;
- 7 A divulgação do direito à medicação e as demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade:
- 8 O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

# Art. 2º - As unidades de saúde da rede pública do Município deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

- Art. 3º As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.
- **Art. 4º** Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.934, de 10 de novembro de 2.023

"Assegura o Direito das Pessoas com Deficiência Visual receberem o Boleto de Pagamento de IPTU, confeccionado no Sistema Convencional em Braile".

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 142/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO

#### 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

- Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano), confeccionados no Sistema Convencional em Braille.
- Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento confeccionado no Sistema Braille deverão inscrever se e cadastrar se no site da Prefeitura.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.935, de 10 de novembro de 2.023

"Institui no calendário oficial do Munícipio da Estância Turística de Avaré o mês "Junho Laranja" de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia.

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 143/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

- Art. 1°- Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Avaré, a campanha "Junho Laranja", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.
- **Art. 2º** O objetivo do presente projeto é divulgar a importância do diagnóstico precoce e do tratamento da leucemia.
- Art. 3º As atividades provenientes do "Junho Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Parágrafo Único**: Priorizar ações que destaquem a **cor laranja**, que simboliza a campanha.

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.936, de 10 de novembro de 2.023

Institui o Programa "Violência Zero nas Escolas", a fim de promover a segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência contra profissionais do ensino no Município de Avaré-SP e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei  $n^2$  144/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública do Município de Avaré, o Programa "Violência Zero nas Escolas" a fim de promover a segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência física ou moral contra os profissionais de ensino no Município de Avaré-SP.

**Parágrafo Único -** O referido Programa poderá ser desenvolvido nas demais redes de ensino que tenham escolas sediadas no Município.

- Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se profissionais de ensino os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, do seu planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
- <u>Art. 3º</u> Para os efeitos desta lei considera-se violência contra os profissionais de ensino, qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:
  - I Dano moral;
  - II Dano patrimonial;
  - III Lesão corporal leve, grave ou gravíssima;
  - IV Morte;
- **Art. 4º** O Programa instituído por esta Lei consiste na promoção de ações de prevenção e combate à violência nas unidades educacionais, tendo como diretrizes:
- I Estimular seus docentes e discentes, familiares e comunidades a promover atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais de ensino;
- II Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais de ensino, em decorrência

de suas funções, estejam sendo vítimas de violência, ou quando sua integridade física ou moral esteja sob risco;

- III Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança, prevenção e proteção de seus educadores como parte da proposta pedagógica;
- IV- Motivar os discentes a participar das decisões disciplinares da instituição sobre segurança, prevenção e proteção aos profissionais do ensino;
- V- Demonstrar à comunidade escolar que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos;
- VI Realizar seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar:
- VII Outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.
- Art. 5° O objetivo do Programa é prevenir a prática de violência física contra o profissional da educação e conscientizar a comunidade escolar acerca das seguintes providências que podem ser adotadas:
- I- Acionar imediatamente a autoridade administrativa e policial competente, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
- II Encaminhar o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;
- III Acompanhar o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- IV No caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicar o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
- V- Adotar as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante atestado médico, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;
- VI- Dar início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho, comunicando oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, a agressão ocorrida;
- VII Registrar todas as agressões ocorridas contra os profissionais de ensino no ambiente escolar seja verbais, psicológicas, virtuais ou físicas, a fim de gerar estatísticas que permitam avaliar a frequência dos eventos e estimar a eficácia da presente lei.
- Art. 6º Para a realização dos objetivos e atividades deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e, ainda, regulamentar a norma conforme couber.

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.937, de 10 de novembro de 2.023

Cria o "Programa de Incentivo Aluno Nota Dez", aos estudantes do 5ª ao 9ª ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Avaré-SP.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 145/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

- **Art. 1º** Fica criado o "Programa de Incentivo Aluno Nota Dez" destinado a homenagear, anualmente, os alunos do  $5^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Avaré.
- <u>Art. 2º</u> A homenagem será conferida aos estudantes do  $5^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  que obtiverem a maior média entre todos do mesmo ano escolar, dentre as escolas Municipais de Ensino Fundamental de Avaré.
- § 1º Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:
  - I A maior frequência escolar do referido ano;
  - II Maior média anual do ano anterior.
- § 2º Persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.
- Art. 3º A homenagem será realizada na segunda quinzena do mês de março do ano subsequente ao término do calendário letivo.
- Art. 4º As Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal deverão encaminhar à Presidência da Câmara de Vereadores no encerramento do ano letivo, o nome e a nota dos seus melhores alunos do 5º ao 9º, que serão homenageados.
- Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores.
- Art. 6º Será encaminhada cópia desta Lei a Secretaria do Município da Educação, a fim de serem distribuídas cópias às Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

#### Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.938, de 10 de novembro de 2.023

Dispõe sobre a instituição do Programa "VENCENDO BARREIRAS", que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer no Município de Avaré.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 146/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Avaré o Programa Vencendo Barreiras.

**Parágrafo Único:** O Programa mencionado no Caput deste dispositivo tem por finalidade vital a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade ao Programa Vencendo Barreiras, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Parágrafo Único**: Sugere-se que a divulgação seja feita por meio de cartilhas informativas e demais materiais que auxiliem na interlocução.

- <u>Art. 3º</u> A divulgação poderá ser feita nos sites e órgãos públicos de alta frequência popular como Hospitais, Clínicas e dentre outros relevantes à temática.
- Art. 4º Constará na publicidade feita dentro do programa que o portador de Neoplasia Maligna (Câncer) tem direito a:
  - a) Aposentadoria por invalidez;
  - b) Auxílio-doença;
  - c) Isenção de imposto de Renda na Aposentadoria;
  - d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
  - e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
  - f) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de Financiamento de Imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em Caso de Invalidez ou Morte;
  - h) Saque do FGTS;
  - i) Saque do PIS/PASEP;
  - i) Andamento Judiciário Prioritário;
  - k) Amparo Assistencial;
  - I) Tratamento fora de domicílio do SUS;
  - m) Cirurgia plástica reparadora de mama.

<u>Art. 5º</u> - Para a efetivação do Programa "VENCENDO BARREIRAS", poderão ser celebrados convênios e outros

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

instrumentos para cooperação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

#### Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

### Lei nº 2.939 de 10 de novembro de 2.023

Institui áreas escolares de segurança no entorno das escolas públicas municipais de Avaré e dá outras providências.

## Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 148/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

- Art. 12- Fica instituída Área Escolar de Segurança, que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, servidores, funcionários, pais e responsáveis, através de ações ordenadas, de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das escolas públicas municipais.
- **Art. 2º** Entende-se por Área Escolar de Segurança, as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.
- <u>Art. 3º</u> A área que se refere o artigo  $2^{\circ}$  poderá ser indicada através de placas com a mensagem "Área Escolar de Segurança".
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, poderá intensificar as seguintes ações na área especificada no art. 2º. desta lei:
  - I ampliação e melhoria da iluminação pública;
  - II pavimentação de ruas;
  - III limpeza pública;
  - IV limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
  - V poda ou supressão de árvores;
- VI implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;
- VII implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;
- VIII fiscalizar o comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos;
- IX coibir a exposição ou distribuição de desenhos, pinturas, gravuras, estampas, escritas ou qualquer objeto pornográfico ou obsceno;
- X controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:
  - a) produtos farmacêuticos que possam causar

dependência;

- b) bebidas alcoólicas;
- c) cigarros.
- XI- instalação de câmeras de vídeomonitoramento nas vias de acesso às escolas;
- XII- realização de treinamentos constantes com os servidores e funcionários, com objetivo de prevenir sinistros e desastres no ambiente escolar;
- Art. 5º Poderá caber à secretaria municipal competente, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso com relação a:
  - I- limites de velocidades;
  - II- sinalização adequada;
- III- ordenamento e controle de estacionamento e parada;
  - IV- faixas de travessia de pedestre;
- V- semáforos e redutores de velocidade quando for o caso.
- **Parágrafo único-** As secretarias municipais competentes fomentarão projetos, programas e campanhas de educação e segurança no trânsito, no âmbito das Escolas Públicas Municipais.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer controle da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, em parceria com órgãos de segurança pública estadual e federal, associações de pais e entidades organizadas da sociedade civil, ações educativas que contribuam com a prevenção à violência e criminalidade local.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de novembro de 2.023.-

#### Carlos Wagner Januário Garcia Presidente da Câmara

Ano VII | Edição nº 1774

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **Outros Atos**



#### CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2023

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convoca pelo presente edital, através do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, o candidato classificado para o cargo abaixo relacionado, do Processo Seletivo de Estágio 01/2023, homologado em 08/11/2023, publicado em 09/112023, no Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, edição nº 130, página 01, bem como no Semanário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1771, página 09.

CARGO: Estagiário Nível Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cursando) - 1 vaga.

Classificação	Nome
1°	Gustavo Dos Santos Pombal

<u>O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE procederá à convocação do candidato,</u> bem como informará os procedimentos que deverão ser adotados com relação aos documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e prazo para sua apresentação, nos termos dos itens **7.2**; **7.2.1**; **7.2.1.1**.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 09 de novembro de 2023.

CARLOS WAGNER
JANUARIO
GARCIA:14121860802

Assinado de forma digital por CARLOS WAGNER JANUARIO GARCIA:14121860802 Dados: 2023.11.10 15:19:14-03'00'

#### CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

Presidente da Câmara